

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições previstas em lei.

III - na hipótese de a transferência dos dados objetivar a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados.

Art. 4º O fornecimento dos dados pessoais dos profissionais de enfermagem nas situações acima, somente serão informados após assinatura de Termo de Compromisso de confidencialidade, asseguradas as responsabilidades de quem der causa ao uso indevido da informação.

Art. 5º Os órgãos e entidades públicas e privadas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, excluindo-se do Conselho Federal de Enfermagem qualquer responsabilidade pelo uso indevido e fora do Termo de Compromisso a que se refere o artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário em Exercício

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o art. 8º da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o parcelamento dos débitos de anuidades existentes, inscrição em dívida ativa e disposições gerais

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como do art. 53 da Resolução Nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CFT,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, em razão da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que o Brasil, assim como todos os outros países ao redor do mundo, passa por enormes dificuldades econômica e financeira em face da queda na demanda por produção de bens e serviços;

CONSIDERANDO que milhares de profissionais e empresas brasileiras passam por dificuldades e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro necessitam de ampliação no prazo de pagamento de suas dívidas;

CONSIDERANDO o art. 53, da Resolução nº 078, de 26 de setembro de 2019 do CFT, que disciplina o ato do Presidente do CFT ad referendum;

CONSIDERANDO a Decisão da Diretoria Executiva em reunião de 15 de setembro de 2020. resolve:

Art.1º. O art. 8º da Resolução nº 88, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. O valor total do débito anterior, incluindo o ano em curso, poderá ser parcelado: (NR)

- I - Em até 10 (dez) vezes para dois exercícios em débito;
- II - Em até 15 (quinze) vezes para três exercícios em débito;
- III - Em até 20 (vinte) vezes para quatro exercícios em débito;
- IV - Em até 25 (vinte e cinco) vezes para cinco exercícios em débito.

Parágrafo Único: O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.

Art.2º. Esta Resolução Ad Referendum do Plenário do CFT entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 2, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece os valores das anuidades, do TRT e das taxas para o ano de 2021

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como do art. 53 da Resolução Nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CFT,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514/2011, que dispõe, dentre outras matérias, acerca das contribuições devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter informados os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais sobre os valores de anuidades, TRT e taxas para o ano de 2021, que norteia a composição do orçamento de cada CRT;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Resolução nº 80/2019 que estabelece a correção desses valores no 1º dia do ano de 2021 pelo INPC do ano anterior conforme estabelecido na Lei nº 13.639/2018;

CONSIDERANDO que o indicador do INPC/IBGE no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 é de 2,94%;

CONSIDERANDO o art. 53, da Resolução nº 078, de 26 de setembro de 2019 do CFT, que disciplina o ato do Presidente do CFT ad referendum;

CONSIDERANDO a Decisão da Diretoria Executiva em reunião de 15 de setembro de 2020. resolve

Art. 1º. Estabelecer os valores de taxas, anuidades e TRT que os profissionais e as pessoas jurídicas inscritas no SINCETI, pagarão, aos CRT's da jurisdição em que estejam domiciliados ou no endereço da obra ou serviço, conforme o caso.

Parágrafo Único. Os valores fixados pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais, deverão respeitar o determinado na Lei nº 13.639 de 2018 e na Lei nº 12.514 de 2011.

Art. 2º. Na fixação dos valores de anuidades para o exercício de 2021, observar-se-ão as seguintes regras:

- I. a anuidade, pelo seu valor integral, será devida quando a inscrição do profissional ou da pessoa jurídica estiver ativa no exercício imediatamente anterior;
- II. no exercício da inscrição do profissional ou da pessoa jurídica a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição;
- III. a anuidade, com redução de 50% (cinquenta por cento), será devida pelos profissionais formados há menos de 1 (um) ano;
- IV. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo masculino que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de contribuição ou 65 anos de idade;
- V. a anuidade, com redução de 90% (noventa por cento), será devida pelos profissionais do sexo feminino que tenham completado 30 (trinta) anos de contribuição ou 60 anos de idade.

VI. Reajuste de 2,94% conforme estabelecido pela Lei 12.514/2011, considerando a variação do INPC no período de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020

VII. O parcelamento de anuidade do exercício de 2021 poderá ser de no máximo 5 parcelas para pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Contar-se-ão para os fins deste artigo o tempo de registro e de contribuições nos Conselhos de Fiscalização Profissional do registro inicial.

Art. 3º. O valor do Termo de Responsabilidade de Técnica - TRT, será de R\$ 55,26.

Parágrafo único. O valor do TRT múltiplo será de R\$ 55,26

Art. 4º. O valor da anuidade para pessoa física será de R\$ 297,96, com data final de pagamento em 31 de março de 2021.

§ 1º. A anuidade referente ao exercício de 2021 poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento de 1ª parcela em 31/01/2021, 2ª parcela em 28/02/2021, 3ª parcela em 31/03/2021, 4ª parcela em 30/04/2021 e 5ª parcela em 31/05/2021.

§ 2º. A anuidade, se paga em cota única antes do prazo previsto para pagamento no caput deste artigo, terá os seguintes descontos:

I. Desconto de 10% para pagamento até 31 de janeiro de 2021: R\$ 268,16.

II. Desconto de 5% para pagamento até 28 de fevereiro de 2021: R\$ 283,06.

§ 3º. O profissional que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2021, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% ao mês, mais de 2% sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2021 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% ao mês.

§ 4º. A anuidade de pessoa física, com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor de R\$ 297,96 sendo o vencimento de 1ª parcela na data do registro do profissional e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcela ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

§ 5º. O valor da parcela não poderá ser inferior ao valor equivalente a um TRT na data do parcelamento.

Art. 5º. O valor da anuidade para pessoa jurídica será de acordo com o Capital Social registrado, conforme tabela, com data final de pagamento em 31 de março de 2021.

VALOR DO CAPITAL SOCIAL

Até R\$ 50.000,00 R\$ 297,96

de R\$ 50.001,00 até R\$ 200.000,00 R\$ 563,64

de R\$ 200.001,00 até R\$ 500.000,00 R\$ 845,47

de R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00 R\$ 1.127,29

de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00 R\$ 1.434,74

de R\$ 2.000.001,00 até R\$ 10.000.000,00 R\$ 1.690,93

Acima de R\$ 10.000.001,00 R\$ 2.254,57

§ 1º. A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício de 2021 poderá ser parcelada em cinco vezes, pelo valor integral, sendo o vencimento de 1ª parcela em 31/01/2021, 2ª parcela em 28/02/2021, 3ª parcela em 31/03/2021, 4ª parcela em 30/04/2021 e 5ª parcela em 31/05/2021.

§ 2º. A pessoa jurídica que já esteja registrado no SINCETI e não efetuou o pagamento da anuidade até 31 de março de 2021, sobre o valor da anuidade incidirá juros de 1% ao mês, mais de 2% sendo que poderá parcelar a anuidade do exercício de 2021 em até 5 (cinco) parcelas iguais sendo que sobre a parcela incidirá juros de 1% ao mês.

§ 3º. A anuidade de pessoa jurídica com registro novo no SINCETI poderá ser parcelada em até cinco vezes, em valor proporcional ao mês de inscrição pelo valor integral, sendo o vencimento da 1ª parcela na data do registro da empresa e as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas ao final de cada mês subsequente ao mês de registro no SINCETI.

Art. 6º. O valor de taxas para expedição de quaisquer outros documentos, certidões, declarações e outros porventura necessários serão os seguintes:

TAXAS PESSOAS JURIDICAS

I. Taxa de Análise de Registro: R\$ 274,58

II. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 56,37

TAXAS PESSOAS FISICAS

I. Taxa de Análise de Registro/reativação de registro: R\$ 56,37

II. Expedição de carteira profissional: R\$ 56,37

III. Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 TRTs: R\$ 56,37

IV. Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 TRTs: R\$ 114,34

V. Emissão de CAT com registro de atestado: R\$ 92,59

VI. Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações: R\$ 56,37

VII. Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato: R\$ 343,01

VIII. Requerimento de registro de obra intelectual: R\$ 343,01

Parágrafo Único. As guias das taxas de análise da documentação para registro de pessoa física e jurídica serão geradas pelo sistema no momento da solicitação do registro no SINCETI e a análise da documentação será efetuada após a comprovação do pagamento.

Art. 7º. Esta Resolução Ad Referendum do Plenário do CFT entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a errata da Resolução CREF19/AL Nº 021/2020, que dispôs sobre as novas medidas adotadas em razão da pandemia do COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO - CREF19/AL, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 40 do Estatuto do CREF19/AL, torna pública a seguinte correção no texto da Resolução CREF19/AL Nº 021/2020, publicada no Diário Oficial, Seção 1, páginas 110 e 111, em 26 de junho de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações: Onde se lê: Art. 1º (...) Parágrafo Único: A prorrogação do pagamento previsto no caput não se aplica ao pagamento parcelado das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, do exercício de 2020, permanecendo as condições já praticadas e respeitando o que prevê as Resoluções CREF19/AL nº 016/2019 e 020/2020. Leia-se: Art. 1º (...) Parágrafo Único: A prorrogação do pagamento previsto no caput se aplica também ao pagamento parcelado das anuidades das pessoas físicas e jurídicas, do exercício de 2020.

Esta Resolução retroage seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2020.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 534, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina a concessão de Jeton e da outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, em Sessão Plenária O Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de Goiás - CRMV-GO, em sua 568ª (quingentésima sexagésima oitava) Sessão Plenária Ordinária, amparado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais, resolve:

Art. 1º - Fica o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás - CRMV-GO autorizado a efetuar pagamento de jeton aos membros da Diretoria Executiva e Conselheiros, pela participação em sessões de deliberação coletiva, seja ela sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.

Art. 2º Fica fixado o valor do jeton em 70% (setenta por cento) do valor de uma diária nacional, para os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros.

§ 1º Os diretores e conselheiros efetivos farão jus ao recebimento de jetons na hipótese de participação nas reuniões deliberativas coletivas por meio de videoconferência, sendo fixado em 50% do valor de uma diária nacional, para os membros da Diretoria Executiva e Conselheiros.

